



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 14, de 09 de Maio de 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Atleta e ao Esporte Amador no Município de Porteiras e dá outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia de hoje 09 de maio de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Atleta e ao Esporte Amador no âmbito do Município de Porteiras, como forma de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva no município.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Atleta e ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais, patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, recursos federais e estaduais, e ou emendas parlamentares, e tem como objetivos:

- Recebi em 12/05/2025*
- I - amparar e incentivar a formação de novos atletas;
 - II - Incentivar e custear pessoas físicas ou jurídicas que promovam o esporte amador no Município de Porteiras;
 - III - incentivar e custear financeiramente a participação de atletas individuais ou em equipes, em eventos esportivos, em campeonatos, municipal, estadual e nacional;
 - IV - auxiliar financeiramente na aquisição de uniformes e materiais esportivos dos atletas, equipe de apoio técnico e organizadores de torneios e campeonatos;
 - V - propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções e/ou equipes municipais em competições regionais, estaduais e nacional, sob a orientação de instrutores esportivos, em todas as áreas do esporte;
 - VI - custear despesas de viagens de atletas e equipes em competições;
 - VII - oferecer auxílio financeiro aos atletas amadores quando do deslocamento para realização de testes em equipes de futebol profissional nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE
CNPJ 12.484.994/0001-48
PROTOCOLO Nº 0014/09-05-25

09 de Maio de 2025
Rua Princesa Isabel nº 95 Centro - Porteiras - CE. CEP 63.270.000 - CNPJ: 12.484.994/0001-48
Fone fax: 3557-1237 - e-mail: camaraporteiras@hotmail.com

10

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo único - O incentivo de que trata o inciso VII será concedido mediante o fornecimento passagens terrestres (ida e volta) para o atleta e um acompanhante para a cidade onde se localiza a equipe de futebol que realizará o teste.

Art. 3º - Para obtenção dos recursos financeiros do Programa Municipal de Incentivo ao Atleta e ao Esporte amador, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Atleta individual: ser residente no Município de Porteiras; Clube Amador: possuir sede comprovada no Município de Porteiras;

II - apresentar projeto ou campeonato que pretende realizar/participar à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

III - no caso do atleta amador que pretenda realizar teste em clubes de futebol profissional apresentar, juntamente com a solicitação ou quando do retorno da viagem, comprovante do convite do clube quanto a realização do teste.

§ 1º - O auxílio atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento.

§ 2º - O auxílio será repassado ao responsável pelo atleta, no caso de ser o mesmo menor de idade, ou a equipe.

§ 3º - O auxílio será repassado diretamente ao Presidente do Clube de Futebol Amador sem interferência da liga.

Art. 4º - Poderão ser beneficiados por esta Lei organizadores de torneios ou campeonatos, atletas e instrutores esportivos das categorias infante-juvenil, juvenil, juniores e adultos, equipes amadoras que representarem o Município de Porteiras, nas diversas modalidades esportivas municipal, estadual e federal.

§ 1º - Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente às equipes que promovam campeonatos envolvendo atletas portadores de necessidades especiais (APNE) ou atletas com vulnerabilidade social.

§ 2º - Não se beneficiam desta Lei:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

I - os atletas que estiverem recebendo bolsa auxílio ou outros benefícios de programas de incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos governos Estadual e Federal;

II - instrutores esportivos que estiverem recebendo bolsa auxílio de outros Programas de incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos governos Estadual e Federal;

III - Atletas profissionais ou que façam parte de equipe profissional de qualquer modalidade de esporte;

IV - Organizadores profissionais de torneios e campeonatos.

Art. 5º - O auxílio financeiro que trata esta lei será fixado por meio de Decreto Municipal da lavra do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão orçamentária.

Art. 6º - Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, no prazo de 30 dias após findo o evento ou campeonato.

§ 1º - O atleta ou equipe que não prestar contas devidamente no prazo estabelecido ficará impedido de receber qualquer repasse da administração pública municipal ou participar de qualquer programa de incentivo ao esporte amador do Município de Porteiras.

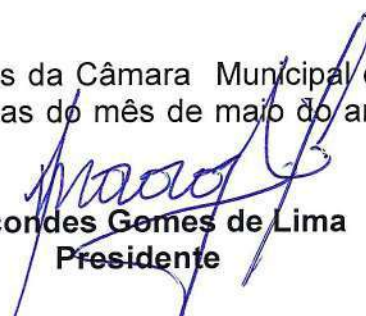
§ 2º - A obrigação prevista no § 1º não se aplica ao atleta amador tratado no inciso VII do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Porteiras e da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos nove (09) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente